

PROPOSTA

Proponente: Guilherme Henrique de Souza 01641856076, ME, CNPJ nº. 34.871.161/0001-72, com endereço na Rua Olindo RosimboDeboni, 172, São Valentim, RS.

Objeto: Desenvolvimento de oficinas de música com violão, com crianças e adolescentes, levando em conta a situação e necessidade local, com aulas teóricas e práticas, para atuação em programa e projetos do CRAS, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme cronograma e projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 08 (oito) horas semanais.

Valor: R\$ 1.700,00, mensais.

Prazo: 01/03/2022 até 15/12/2022.

São Valentim, 24 de fevereiro de 2022.

Guilherme Henrique de Souza ME
Empresa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Serviços de oficina de música para o CRAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratada: Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME

Preço: R\$1.700,00, mensais.

Prazo: 01/03/2022 a 15/12/2022.

Dotação orçamentária: 08.01 2121 339039

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de desenvolvimento de oficinas de música com violão, com crianças e adolescentes, levando em conta a situação e necessidade local, com aulas teóricas e práticas, conforme cronograma e projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma carga horária de 08 (oito) horas semanais.

Trata-se procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços na realização de oficinas de música, de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da referida Lei.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 25 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Serviços de oficina de música para o CRAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 1.700,00, mensais.

Contratada:Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME.

Benjamin Constant do Sul, RS, 25 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS CULTURAIS DE MÚSICA

Contrato nº. 12/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, centro, Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Contratada: Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.871.161/0001-72, com sede administrativa na Rua Olindo RosimboDeboni, 172, São Valentim, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento de oficinas de música com violão, com crianças e adolescentes, levando em conta a situação e necessidade local, com aulas teóricas e práticas, para atuação em programa e projetos do CRAS, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme cronograma e projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma **carga horária de 08 (oito) horas semanais**.

Obs.1: Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilização, pela contratada, respectivo, de pessoal, prepostos com experiência na execução na área.

Obs. 2: Os serviços envolvem a disponibilização dos profissionais para atuação, junto a sede do Município, no mínimo, dos profissionais indicados na observação anterior, na carga horária mínima indicada.

Obs. 3: A contratada respectiva deverá disponibilizar os profissionais para acompanhamento nas apresentações dentro e fora do território do Município, além da carga horária indicada no objeto.

Obs. 4: O tempo despendido pelos prepostos indicados pela contratada quando das apresentações não serão remunerados, estando incluído no preço do objeto.

Obs. 5: Eventuais despesas com deslocamentos dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Obs. 6: Do objeto consta de modo exemplificativo a atuação de cada oficina/instrutória, podendo ser ampliado na medida da necessidade e demanda.

Obs. 7: As oficinas serão realizadas na carga horária indicada, com horários e cronograma definidos pelo Município.

Obs. 8: As oficinas destinam-se para atuação junto aos programas desenvolvidos pelo Município.

Obs. 9: Em recaiando o dia da oficina em feriado ou ponto facultativo caberá ao Município optar por remarcar a mesma para uma outra data ou simplesmente não a realizar e descontar tal quando do pagamento mensal.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato **vigorará de 01 de março até 15 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de **R\$ 1.700,00, mensais**, proporcional ao número de horas executados.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado, e bem como as despesas com deslocamento e estadia destes junto ao município.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01 2121 339039.

Cláusula Oitava: Regula-se este contrato pelo disposto no edital ao qual se vincula, na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, inclusive no que se refere aos encargos de inadimplência.

Cláusula Nona: Os serviços envolvem a formação, realização das oficinas e o acompanhamento, inclusive nas apresentações, observado o cronograma estabelecido pelo Município e, a carga horária semanal contratada, sendo que o município irá disponibilizar a estrutura necessária para tanto.

Cláusula Décima: Eventuais despesas com deslocamentos do profissional designado pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Cláusula Décima Primeira: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços no interior do município ou fora de sua sede, serão realizados pelo município.

Cláusula Décima Segunda: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços até a sede do município, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Terceira: A fiscalização dos serviços objeto deste certame caberá a secretaria requisitante dos mesmos.

Cláusula Décima Quarta: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria requisitante.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, 25 de fevereiro de 2022.

Niloton José Valentini
Prefeito Municipal
Contratante

Guilherme Henrique de Souza– ME
Contratada

Testemunhas: 1.

2.

EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2022

CONTRATANTE: Município de Benjamin Constant do Sul
CONTRATADA: Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME
Objeto: Serviços de oficina de música para o CRAS junto a Secretaria Municipal
de Assistência Social
Valor: R\$ 1.700,00
Prazo: 01 de março a 15 de dezembro de 2022.

Benjamin Constant do Sul, RS, 25 de março de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal